

Servidor(es):
541856152/SANDRO ALEX GOMES SOARES (MOTORISTA/HRC) /
1.5 diárias (Completa) / de 29/08/2013 a 30/08/2013<br
Ordenador: CARMELINO AUGUSTO NUNES E SILVA

Laboratório Central

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 576797
PORTARIA: 466

Objetivo: TRANSPORTAR O SERVIDOR QUE IRÁ REALIZAR COLETA DE URGÊNCIA DE COQUELUCHE NO MUNICÍPIO DE MARACANÃ.

Fundamento Legal: PORTARIA Nº 689 DE 20/05/1994 - DOE Nº 27.723

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

MARACANÃ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

571732761/CORIOLOANO SILVA MONTEIRO JUNIOR (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Completa) / de 27/08/2013 a 27/08/2013<br

Ordenador: SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 576801
PORTARIA: 467

Objetivo: COLETA EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA DIAGNÓSTICO DE COQUELUCHE NO MUNICÍPIO DE MARACANÃ.

Fundamento Legal: PORTARIA Nº 689 DE 20/05/1994 - DOE Nº 27.723

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

MARACANÃ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

541945511/PAULO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA (TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA) / 0.5 diárias (Completa) / de 27/08/2013 a 27/08/2013<br

Ordenador: SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS

Hospital Ophir Loyola

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 576342

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 88/2013

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para manutenção Preventiva e Corretiva do Acelerador Linear Siemens Mevatron MEX2 com reposição total de peças, pelo período de 12 meses.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br

Observação: Havendo divergência entre o item cadastrado no Sistema Comprasnet e o item descrito no edital, prevalecerá o descritivo do edital.

Responsável pelo certame: CELSO AUGUSTO MORAES GONÇALVES

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 11/09/2013

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

10302129926200000 339039 0103000000 Estadual

10302129926200000 339039 0269000000 Estadual

Ordenador: VITOR MOUTINHO DA CONCEIÇÃO

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 576635

EMPRESA: BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA
OBJETO: Fornecimento de material médico hospitalar de órteses e próteses - OPME's.

JUSTIFICATIVA: O VALOR DE R\$ 11.623,88, É DECORRENTE DO PAGAMENTO DE DESPESA REFERENTE ÀS NOTAS FISCAIS Nº 297531 e 299740, QUE OCORRERAM NO MÊS DE JUNHO DE 2013 - PROCESSO Nº 362.658/2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1299.2620.3390.30.
FUNTE:0269

VALOR: R\$ 11.623,88

ORDENADOR: VITOR MOUTINHO DA CONCEIÇÃO

Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 576723

Modalidade: Registro de Preços

Número: 23/2013

Objeto: Registro de Preço para Eventual compra de Fórmula Infantil Elementar.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br www.compraspara.pa.gov.br

Observação: Com participação da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, Rio de Janeiro/RJ (UASG - 765704), nas quantidades definidas na cláusula 1.3 do edital.

Responsável pelo certame: KLEBSON TINOCO ARAUJO

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 11/09/2013

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

10302131226100000 339030 0103000000 Estadual

Ordenador: MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS

PORTARIA Nº. 754/2013 – GP/FSCMPA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 576752

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, nos itens VII, IX.2.a e IX.3, coloca a obrigatoriedade de análise dos protocolos de pesquisa por um Comitê de Ética em Pesquisa, regulamentado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP;

Considerando que a FSCMPA torna-se co-responsável por qualquer pesquisa a se realizar no seu âmbito;

Considerando que a FSCMPA implantou desde 2007 um Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/FSCMPA;

Considerando que cabe ao CEP/FSCMPA revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida no Hospital, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes, de acordo com a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde;

RESOLVE que:

□ 1º Todo projeto de pesquisa envolvendo seres humanos a se realizar no âmbito da FSCMPA deve ser enviado ao CEP/FSCMPA, devidamente instruído, de acordo com as normas vigentes, e deve aguardar o parecer APROVADO do CEP/FSCMPA, para que sejam iniciados os procedimentos da pesquisa.

□ 2º O CEP/FSCMPA levará até 30 dias para emitir o primeiro parecer sobre um protocolo de pesquisa. Os projetos devem dar entrada no CEP/FSCMPA no período de 1 a 10 de cada mês para serem analisados nas reuniões, segundo cronograma divulgado anualmente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de Julho de 2013.

Maria Eunice Dantas da Silva Begot

Presidente da FSCMPA

REGIME INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA - FSCMPA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 576759

CAPÍTULO I

Do Conceito e Finalidade

Art. 1º - A Residência Médica, consoante a Lei n.º 6.932, de 07 de julho de 1981, constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* e visa fundamentalmente à formação de especialistas, através de programa de treinamento em serviço em tempo integral, desenvolvido em ambiente médico-hospitalar que dispõe de recursos humanos e materiais, indispensáveis para atingir tal finalidade.

Art. 2º A Residência Médica da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPA), oferece programas de treinamento em serviço reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e Ministério da Educação- MEC.

CAPÍTULO II

Da Organização da COREME

Art. 3º - No âmbito da FSCMPA, a regulação, coordenação e supervisão da Residência Médica são realizadas pela Comissão de Residência Médica – COREME, conforme as disposições deste Regimento Interno, que deve ser de conhecimento de todos os Médicos Residentes da FSCMPA, que disciplina as atividades dos Programas de Residência Médica da FSCMPA.

Parágrafo único - A COREME é o órgão competente da FSCMPA para manter contato com a Comissão Estadual de Residência Médica do Pará – CEREM PARÁ e a CNRM, no que aplicável.

Art.4º- A COREME é vinculada diretamente à Presidência da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e se submete à CEREM PARÁ e à CNRM.

Art. 5º- Os Programas de Residência Médica (PRM) da FSCMPA têm suas estruturas baseadas nas Áreas Básicas e nos Serviços de Especialidades Médicas da FSCMPA e organizadas em regime integrado entre programas assistencial e de ensino.

§ 1º - Os PRM são de responsabilidade dos Preceptores e Supervisores dos respectivos Serviços de Especialidades Médicas. § 2º Os programas que vierem a ser criados, serão vinculados ao Serviço de origem.

Art. 6º - A COREME é constituída pelos seguintes membros:

I – 01 (um) Coordenador da COREME.

II – 01 (um) Vice-Coordenador da COREME

III – 02 (dois) representantes de cada programa (Supervisor e vice-supervisor)

IV – 01 (um) Representante, de todos os médicos residentes da FSCMPA

V – 01 (um) secretário.

Art.7º - O Coordenador e o Vice-Coordenador da COREME perceberão pelas suas atividades, bolsa de incentivo a preceptoria.

Art.8º - O Supervisor e o vice-supervisor de cada programa de residência médica perceberão pelas suas atividades, bolsa de incentivo a preceptoria.

Art. 9º - O supervisor da cada PRM, servidor da FSCMPA, terá 04 (quatro) horas do regime de 20 (vinte) horas semanais liberadas do seu serviço de assistência para atuar como supervisor.

CAPÍTULO III

Da Eleição dos Membros da COREME

Art. 10º - O Coordenador e o vice-coordenador da COREME serão eleitos dentre os Supervisores de cada Programa de Residência Médica, através de votação direta e secreta, e pode ser eleito quaisquer um dos membros da COREME, exceto o representante dos residentes, definida por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução. (Resolução 04/78 CNRM)

Parágrafo único - A eleição do Coordenador e vice-coordenador da COREME realizar-se-á no mês de março dos anos ímpares, e o novo mandato terá início em 1º de abril do mesmo ano.

Art. 11º- O colégio eleitoral para a eleição do Coordenador da COREME será composto pelos seguintes membros:

Parágrafo Único - todos os Supervisores dos Programas de Residência Médica das áreas básicas e das especialidades;

Art. 12º Havendo intervalo de um mandato, qualquer membro que já tenha sido coordenador poderá ser candidato para novo mandato.

Art. 13º Será eleito o 1º (primeiro) mais votado como coordenador e o 2º (segundo) mais votado como vice-coordenador e em caso de desistência da função pelo 1º (primeiro) colocado, o 2º (segundo) colocado para assumir a função de Coordenador e o 3º (terceiro) colocado mais votado a de vice e assim sucessivamente.

Art.14º - O Supervisor e o vice-supervisor de cada Programa de Residência Médica deverá ser eleito dentre os Preceptores do referido Programa, antecedendo a eleição do Coordenador da COREME, através de votação direta e secreta, no mês de janeiro, definida por maioria simples, em pleito bianual, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Para eleição o seguinte colégio eleitoral, será considerado:

I - todos os Preceptores do Programa;

II – Um (01) Representante de cada nível da Residência Médica (R1, R2, R3, R4 e R5) dentre os Médicos Residentes do referido PRM

Art. 15º - Havendo intervalo de um mandato, qualquer membro que já tenha sido supervisor poderá ser candidato para novo mandato.

Art. 16º - Será eleito o 1º (primeiro) mais votado como supervisor e o 2º (segundo) mais votado como vice-supervisor e em caso de desistência da função pelo 1º (primeiro) colocado, o 2º (segundo) colocado poderá assumir a função de supervisor e o 3º (terceiro) colocado mais votado a de vice e assim sucessivamente.

§ 1º - Em caso de afastamento do serviço médico, por qualquer ordem, o supervisor será substituído pelo vice-supervisor, havendo desistência do vice-supervisor, será convocada nova eleição para o cargo de supervisor do PRM.

§ 2º - A eleição será realizada por uma Comissão Eleitoral externa, designada pela COREME e composta por três membros, sendo um deles o presidente, que será responsável por todo o processo, inclusive a apuração.

Art.17º - Os preceptores de cada Programa de Residência Médica serão eleitos pelo Corpo Clínico da respectiva área e por todos os Médicos Residentes da Especialidade ou área de atuação, em votação direta, no mês de novembro, sempre precedendo a eleição do Supervisor do Programa.

§ 1º - O numero de Preceptores em cada Programa de Residência Médica será definido conforme critérios de proporção estabelecidos pela CNRM.

§ 2º - São requisitos para candidatar-se à Preceptoria:

I – Possuir titulação mínima para a função, ou seja, Residência Médica;

II – Desenvolver atividades de preceptoria durante sua jornada de trabalho;

§ 3º - No caso de empate na eleição de Preceptores, serão utilizados os seguintes critérios de desempate: